



CONTRATO DE DOAÇÃO
DOAÇÃO PURA E SIMPLES

0001/2010

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou DOADOR, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF - CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **IMPrensa NACIONAL**, CNPJ 04.196.645/0001-00, ora denominada DONATÁRIO, com sede no SIG Quadra 6, Lote 800, em Brasília-DF - CEP 70.610-460, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA, RG nº 627.031 SSP/DF e CPF nº 027.029.915-72, resolvem celebrar o presente contrato, autorizado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2010, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4435 de 13 de abril de 2010, fl. 39/40 do Processo nº 023.400/09-9, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto nº 99.658, de 1990, da Resolução do Senado nº 53, de 1997, e do Ato da Comissão Diretora do Senado nº 15, de 1997, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O DOADOR declara e confessa que é o legítimo proprietário e possuidor de **duas máquinas impressoras marca Heidelberg, modelo SM 102-2-P, configuradas com 2 unidades de impressão bicolor ou uma cor frente e verso com o recurso de reversão, equipadas com sistema de comando remoto CPC e central CP Tronic para automatização de várias funções da máquina, incluindo alimentação e saída sem parada, com sistema de pré-empilhamento, tombadas no Senado Federal sob os códigos 10393 e 10559.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Por livre e espontânea vontade do DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz DOAÇÃO, ao DONATÁRIO, gratuitamente, sem encargo de qualquer natureza, com exceção da condição prevista no parágrafo primeiro, dos equipamentos elencados na cláusula primeira, estimando seu valor unitário em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e valor global em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO toda posse, ação e domínio que exercia sobre os referidos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O traslado dos equipamentos objetos desse contrato ficará a cargo do DONATÁRIO, incluindo todas as despesas com o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens móveis discriminados na cláusula primeira são doados no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não se responsabilizando o DOADOR por quaisquer vícios de qualidade presentes ou futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

O DONATÁRIO declara que aceita esta doação na forma estipulada, para que lhe fique pertencendo os bens móveis doados pelo DOADOR, sem qualquer condição.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento particular de DOAÇÃO, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Brasília, 12 de junho de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC